

34
Inscrição

Lei nº 14 de 1º de julho de 1912.

O Mayor Juveniano Pereira de Moraes, Prefeito Municipal desta Cidade de Arquatuba, (e to.)

Faz Saber

que a Câmara Municipal resolveu e eu promulgo a seguinte Lei nº 14 de 1º de julho de 1912.

Concede privilegio por 20 annos ao Sr. Francisco Fernandes Rêgo de uma linha de automoveis.

Artigo 1º. Fica concedido ao Sr. Francisco Fernandes Rêgo ou empresa organizar, e privilegio, por 20 annos, uso e gozo de uma linha de automoveis desta cidade nova estações a se construir na E. F. Loucatana, Conforme segue em.

§ Único. Esta concessão comprehende dentro do Territorio municipal.

Art. 2º O concessionario sujeitar-se-á ás seguintes clausulas.

- a) A dar começo aos trabalhos da linha dentro do prazo de seis meses, findo os quaes ficará caduca a presente concessão de privilegio, e findo os trabalhos da estrada de rodagem que se está se fazendo pelo governo do estado;
- b) A dar viagens diarias conforme os interesses da Empresa e do Publico;
- c) Par a entrar em publico a linha dentro do prazo de seis meses, contados após o começo dos trabalhos;
- d) A não interromper o trafico, salvo por motivo de força maior a fuzo da Municipalidade;
- e) A sujeitar-se a multa de 200000 diarios, após 15 dias depois da interrupção do trafico, não podendo a importancia total das multas exceder a cem mil reis;
- f) A caducidade deste privilegio, pela interrupção do trafico dos carros por mais de trinta dias consecutivos por motivos fuzos;
- h) A sujeitar-se a aprovação pela Câmara Municipal, das subtabelas de preços dos tarifas.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor desde o dia da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.
Sala da Câmara Municipal de Angatuba 1.º
de julho de 1912. Benedicto de Assumpção, Presidente.
Juvenciano Pereira de Moraes, Francisco Torelli,
Manoel d'Almeida Pinto.

Prefeitura Municipal de Angatuba 1.º de julho de 1912.
Juvenciano Pereira de Moraes
Registrado no livro competente.
Secretario da Prefeitura, Procopio Pinto de Carvalho.